



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0328.0/2021

“Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.”

Origem: Governo do Estado

Relator: Deputado Julio Garcia

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo tendente a alterar a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 2 de setembro de 2021, por meio da Mensagem nº 819, e posteriormente remetida à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), nos termos do inciso I do artigo 73 do Rialesc, no que condiz a projetos de tramitação exclusiva nesta Comissão.

A proposição vem instruída por meio da Exposição de Motivos nº 237/2021, que sugere ao Senhor Governador a remessa do Projeto de lei à Assembleia Legislativa propondo alteração ao Programa Físico-Financeiro do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, constante no Anexo I da Lei nº 17.784, de 2019, adequando-o conforme o Anexo Único que acompanha referido Projeto de Lei, para:

I - suplementar a meta financeira da subação nº 015171 – Apoio a obra federal em Santa Catarina – Duplicação da BR-470, trecho Navegantes – Indaial – Vale do Itajaí, para cumprir o acordo firmado entre o Governo do Estado e o Ministério da Infraestrutura, com a finalidade de novo aporte para apoio a obras federais no Estado de Santa Catarina; e

II - criar a subação nº 015222 – Apoio a obra federal em Santa Catarina – Terraplanagem/pavimentação da BR-285, trecho Timbé do Sul – Divisa SC/RS – Extr. Sul, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.





Nos termos do art. 130, VI, fui designado o Relator da matéria, que tramita exclusivamente nesta Comissão de Finanças e Tributação em observância ao disposto no art. 211, III por versar sobre o Plano Plurianual (PPA) e suas modificações, todos dispositivos do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação incumbe exercer sua função legislativa e fiscalizadora sobre matérias financeiras e orçamentárias, manifestando-se, com exclusividade, sobre a adequação e o mérito da proposição que visa alterar a Lei nº 17.874, de 2019, que “Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 e estabelece outras providências”, na forma prevista no artigo 122 da Constituição Estadual e nos artigos 73, incisos I e II, e 211, inciso III, do Rialesc, *in verbis*:

Constituição do Estado:

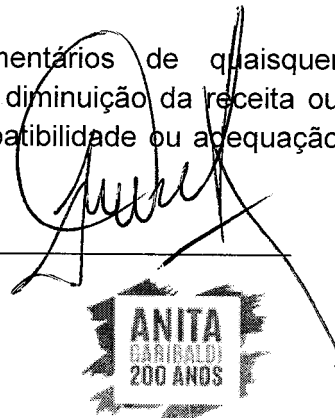
Art. 122. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma de seu regimento interno.

Rialesc:

Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – com tramitação exclusiva na Comissão de Finanças e Tributação de matéria financeira e orçamentária, de origem do Poder Executivo Estadual, assim como também das medias provisórias que tratam de matéria financeira e orçamentária, após a admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça e no Plenário;

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação





com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual; [...]

Art. 211. Tramitarão exclusivamente na Comissão de Finanças e Tributação:

[...]

III – o Plano Plurianual (PPA) e suas modificações;

[...]

Do mesmo modo, a alteração do Plano Plurianual obedece aos §§1º e 2º do artigo 7º da Lei nº 17.874, de 2019:

Art. 7º A exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou projeto de lei específico de alteração desta Lei.

§1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) até 30 de setembro.

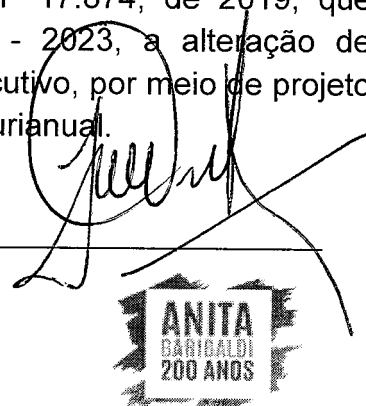
§2º Consideram-se alterações de programa:

I – modificação da denominação, do objeto ou do público-alvo do programa; e

II – inclusão ou exclusão de subações.

Cumprе destacar que a presente proposição cumpre as exigências da Constituição Estadual, em seu artigo 123, inciso VI, que veda a abertura de “*crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes*”, vez que o titular da Secretaria de Estado da Fazenda indica como fonte de recursos para custear a alteração orçamentária proposta os “recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020” (pp. 04).

Ademais, conforme o art. 7º da Lei nº 17.874, de 2019, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2020 - 2023, a alteração de programas deve ser proposta pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico, visando à alteração da Lei do Plano Plurianual.

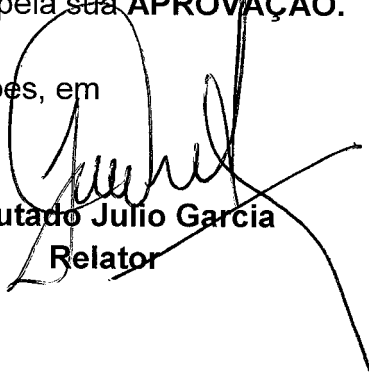




Nesse contexto, julgo que, ao encaminhar a proposição em comento com o propósito de alterar o Plano Plurianual 2020 - 2023, o Poder Executivo, no que atina à hipótese dos autos, supriu os requisitos constitucionais e legais relacionados à matéria.

Diante do exposto, nos termos dos regimentais arts. 73, I, VI e XIV, 144, II, e 211, III, não havendo óbice financeiro-orçamentário, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação (I) pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 0328.0/2021**, por entender que a proposição se apresenta conforme a vigente legislação orçamentária (PPA, LDO e LOA), bem como (II) no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, em


Deputado Julio Garcia
Relator